



LEI Nº. 2.616, DE 20 DE SETEMBRO 2022.

FICA ASSEGURADO O DIREITO DE
TODA MULHER A TER
ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA
LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E
EXAMES, INCLUSIVE O
GINECOLÓGICOS, NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO – MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Ouro Branco - MG.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Parágrafo único – O estabelecimento de saúde deve assegurar que a mulher faça sua escolha do direito de se ter acompanhante na ausência do cônjuge ou companheiro para que essa escolha seja livre e consciente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:

I – quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 04/1990;

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 100/2022, de Autoria dos Vereadores Leandro Marcelo Souza e Nilma Aparecida Silva”.



II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) Advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art.4º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 1º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrario.

Ouro Branco, 20 de setembro de 2022.


Celso Roberto Vaz
Prefeito Municipal em Exercício


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município